



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 777, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **Suzamar de Vasconcelos Silva, Mayara Luana Gama Vasconcelos, Nayara Lorrany Gama Vasconcelos**, em razão do falecimento do senhor, **Josemir Gama de Sousa**, ex-servidor público municipal, nomeado pelo Decreto 175, de 01/02/2001, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Agente de Obras e Serviços”, matrícula 180.211, tendo tomado posse e entrado em exercício em 07/02/2001, com lotação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 1º Os proventos do benefício correspondem à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo ex-servidor na data anterior a do óbito, com o **pagamento retroativo a 21/12/2013**, data do óbito do mesmo, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com §1º e §5º, art. 27 da Lei Municipal nº 1.414, de 29/12/2005 e Despacho/Previpalmas/GP nº 066/2014, consignado nos autos do Processo nº 2014000466.

§ 2º O benefício será concedido no percentual de 33% a companheira supérstite **Suzamar de Vasconcelos Silva**, 33% para **Mayara Luana Gama Vasconcelos** até 30/01/2024, ocasião em que a mesma completará a maioridade, 33% para **Nayara Lorrany Gama Vasconcelos** até 12/07/2017, ocasião em que a mesma completará maioridade. Após o advento da maioridade das filhas, os proventos serão concedidos integralmente a senhora Suzamar de Vasconcelos Silva.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2013.

Palmas, 23 de maio de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glaysen Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas